PORTARIA Nº 72/2026 – PREVIJUNO, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, mediante instituição financeira contratada pelo Município, e estabelece outras providências.

O **PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e o Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para o pagamento dos benefícios previdenciários mantidos pelo PREVIJUNO; que o Município de Juazeiro do Norte realizou o Pregão Eletrônico nº 2024.08.26.2, destinado à contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, incluindo aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta, tendo o Banco Bradesco S.A. sagrado-se vencedor, com a formalização do Contrato nº 2024.09.18-0001; que o PREVIJUNO, enquanto Fundo Municipal de Previdência vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, deve observar os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis à execução da folha de pagamento, respeitada a autonomia da gestão previdenciária; bem como a necessidade de racionalizar os procedimentos de pagamento, assegurar maior eficiência operacional, padronizar as rotinas bancárias e reduzir os custos decorrentes de transferências realizadas por instituições financeiras distintas daquela contratada,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 2º O pagamento mensal dos benefícios previdenciários mantidos pelo PREVIJUNO será processado, ordinariamente, por intermédio do Banco Bradesco S.A., instituição financeira vencedora do procedimento licitatório realizado pelo Município de Juazeiro do Norte, nos termos do Contrato nº 2024.09.18-0001.

§ 1º A utilização do Banco Bradesco S.A. como instituição financeira responsável pelo processamento da folha de pagamento constitui procedimento administrativo padrão

a ser observado pelos aposentados e pensionistas, atuais e futuros, enquanto vigente a contratação e mantidas as condições que lhe dão suporte.

§ 2º Os beneficiários deverão providenciar, junto ao Banco Bradesco S.A., o cadastramento dos dados bancários necessários ao recebimento dos respectivos benefícios, observadas as modalidades de pagamento disponibilizadas pela instituição financeira e as condições contratuais aplicáveis.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo não implica obrigatoriedade de contratação de empréstimos, cartões de crédito, seguros, títulos de capitalização ou quaisquer outros produtos e serviços bancários.

Art. 3º Os aposentados e pensionistas que ingressarem no quadro de beneficiários do PREVIJUNO após a publicação desta Portaria deverão providenciar, previamente ao primeiro pagamento, o cadastramento bancário necessário junto ao Banco Bradesco S.A.

Parágrafo único. A Diretoria Previdenciária de Administração e Finanças através da Gerência de Atendimento deverá orientar os novos beneficiários quanto aos procedimentos necessários à abertura, ao cadastramento ou à indicação da modalidade de recebimento disponibilizada pela instituição financeira contratada.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas que já recebem seus benefícios por intermédio de outras instituições financeiras deverão providenciar a regularização de seus dados bancários, mediante cadastramento junto ao Banco Bradesco S.A., no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

§ 1º A Gerência de Atendimento deverá promover a comunicação individual ou coletiva aos beneficiários abrangidos pelo disposto no caput, informando os procedimentos e o prazo para adequação.

§ 2º O PREVIJUNO disponibilizará orientações administrativas necessárias à atualização dos dados bancários, podendo solicitar aos beneficiários a apresentação de comprovante de cadastramento ou documento equivalente.

§ 3º A alteração da instituição financeira responsável pelo recebimento deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pelo PREVIJUNO e pelo banco contratado, de modo a evitar inconsistências cadastrais, rejeições bancárias ou interrupções indevidas no pagamento dos benefícios.

Art. 5º A instituição financeira responsável pelo pagamento deverá observar as condições estabelecidas no contrato firmado com o Município, especialmente quanto às obrigações relativas ao processamento da folha, disponibilização dos créditos e atendimento aos beneficiários.

Parágrafo único. O PREVIJUNO deverá orientar os aposentados e pensionistas quanto à possibilidade de utilização das modalidades de recebimento disponibilizadas pelo Banco Bradesco S.A., observadas as condições de gratuidade eventualmente asseguradas contratualmente e as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art. 6º Os beneficiários deverão manter seus dados cadastrais e bancários atualizados perante o PREVIJUNO, comunicando tempestivamente qualquer alteração que possa interferir no processamento e na disponibilização dos pagamentos.

Parágrafo único. A alteração de titularidade, encerramento de conta, mudança de agência ou qualquer outra ocorrência que impeça o recebimento regular do benefício deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria Previdenciária de Administração e Finanças através da Gerência de Atendimento.

Art. 7º A ocorrência de inconsistências cadastrais, rejeições bancárias, encerramento de conta ou impossibilidade de processamento do crédito deverá ser comunicada ao beneficiário, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, observadas as normas administrativas e os procedimentos operacionais aplicáveis.

Art. 8º Compete à Diretoria Previdenciária de Gestão e Benefícios:

I – orientar os aposentados e pensionistas quanto às disposições desta Portaria;

II – promover a atualização dos dados bancários dos beneficiários;

III – acompanhar as ocorrências de rejeição, devolução ou inconsistência dos créditos bancários;

IV – encaminhar à Diretoria Previdenciária de Administração e Finanças as situações excepcionais que demandem análise e autorização;

V – manter registro das solicitações e das providências adotadas para regularização dos pagamentos.

Art. 9º Os casos excepcionais e as situações não previstas nesta Portaria serão submetidos à apreciação da Presidência do PREVIJUNO, ouvida a Assessoria Jurídica, quando necessário, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 10. A presente Portaria deverá ser amplamente divulgada aos aposentados e pensionistas, por meio dos canais oficiais de comunicação do PREVIJUNO, sem prejuízo da comunicação direta aos beneficiários que necessitem regularizar sua situação bancária.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO